



LEI MUNICIPAL Nº. 613/2010.

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATOS DE LOCAÇÕES CONFORME MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos de locações, nos seguintes termos:

I- Locação de 1 (um) Caminhão com Prancha, no valor anual de até R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), subdivididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

II- Locação de 2 (dois) Caminhões, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), subdivididos em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os presentes Contratos de Locações serão suportados pelas seguintes Dotações Orçamentárias: 394 – 09.001.26.782.0019.1031/3390.36.00.00.00 e 372 – 09.001.15.452.0015.2048/3390.36.00.00.00

Art. 3º - Na formalização dos contratos observar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2.011, revogadas a disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,
Em, 20 de dezembro de 2010.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal**